



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º 38/2021

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a política municipal de fomento à ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão, no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências."

**DE:** Conrado Luciano Baptista

**DESTINATÁRIO:** Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 3 de novembro de 2021.

## INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115<sup>1</sup>, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a política municipal de fomento à ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão, no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências."*

---

<sup>1</sup>Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

## JUSTIFICATIVA

A criação, na forma de Lei, de políticas públicas de incentivo e fomento voltadas para a ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão justifica-se pela urgente necessidade que o Município tem em proporcionar um ambiente favorável ao crescimento econômico, com geração de emprego e renda, combatendo injustiças e pensando no exercício da cidadania.

Esse incentivo tem o propósito de garantir maior eficiência produtiva e apoio na escolha científica de respostas, visando a geração de desenvolvimento social, econômico e sustentável em Santos Dumont e a modernização do atendimento ao público e do serviço público.

A existência de escolas universitárias públicas e privadas com recursos humanos altamente qualificados, sediadas em Santos Dumont e na região onde se insere o município, favorece o poder público no estímulo a estes profissionais no desenvolvimento de soluções com rigor científico para os problemas locais, através de incentivos financeiros e de custeio, como um fator relevante para o desenvolvimento.

Esse fomento gerará emprego e renda em Santos Dumont, além de potencializar um ensino de qualidade inovador a quem receber incentivo financeiro. Vale lembrar que o projeto autoriza a criação de bolsas ou auxílios financeiros a estudantes ou pesquisadores, e também permite fomento para instituições de ensino ou outras instituições com expertise na temática.

O presente Projeto de Lei dá cumprimento às disposições do art. 218, da Constituição da República Federativa do Brasil: "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação." Além disso, segue a autorização federal, prevista na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

Lei nº 10.973/2004, em seu artigo 3º, que permite que os municípios também desenvolvam projetos em parceria com instituições:

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Ressalta-se que este projeto também é embasado no Decreto Federal nº 9.283/2018<sup>2</sup>, e sua execução deve respeitar este decreto também. Inclusive, outros incentivos financeiros previstos em toda a legislação poderão ser realizados pelo município, desde que haja regulamentação e edital que garanta a ampla concorrência.

Após a aprovação deste projeto é imprescindível que o Governo Municipal dê andamento no Sistema Municipal de Ciência, Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Extensão, e crie também o Conselho Municipal desta temática, que será um órgão público com capacidade de deliberar, opinar e propor ações e liderar a realização do plano municipal referente aos temas aludidos. O Conselho deve ser formado por representantes do Poder Público do município e membros de entidades externas, os quais devem ser eleitos em assembleia para esta finalidade, e nomeados, posteriormente, pelo Prefeito Municipal. Esse Conselho

---

<sup>2</sup> Ementa do Federal nº 9.283/2018: "Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional."



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

é instrumento para garantir maior participação popular das decisões públicas e da alocação de recursos diante da temática.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar me colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

**Conrado Luciano Baptista**  
Vereador - PT  
Santos Dumont-MG  
(32) 98822-4227  
[conradevereador@gmail.com](mailto:conradevereador@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*“Terra do Pai da Aviação”*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

## PROJETO DE LEI N.º de 2021

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano Baptista)

***Dispõe sobre a política municipal e o sistema municipal de fomento à ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão, no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências***

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Santos Dumont-MG, a política de incentivo à ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão relacionadas às áreas de interesse público para a promoção de condutas estratégicas e soluções de desenvolvimento econômico, social, digital, educacional, ambiental, sustentável, de saúde, esporte, cultura, turismo, agricultura, assistência e acolhimento.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá fomentar, isoladamente ou em parceria, as atividades previstas nesta Lei.

**§ 2º** As disposições desta Lei obedecerão às normas gerais instituídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

**§ 3º** O município de Santos Dumont cooperará com o Governo Federal, Estadual e com outros municípios para promoção dos objetivos da presente Lei, podendo, inclusive, estabelecer parcerias com entes, entidades e órgãos públicos ou privados.

**§ 4º** As atividades a serem fomentadas pelo Poder Público podem ser desenvolvidas tanto por pessoas físicas quanto por instituições públicas ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*“Terra do Pai da Aviação”*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

privadas, desde que haja respeito a concorrência em edital e aos princípios da administração pública.

**§ 5º** Para receber recursos de fomento, os interessados deverão comprovar notória atuação na área de ciência, pesquisa, tecnologia, inovação ou extensão relacionadas às áreas de interesse público a serem desenvolvidas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar editais de fomento à ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão para custear, integral ou parcialmente, a concessão de bolsas e demais auxílios financeiros como aporte financeiro, incentivo fiscal, verba de custeio, verba para compra de material ou equipamento, bônus, subvenção ou convênio destinados ao desenvolvimento da cidade, bem como outros auxílios previstos na Lei Federal nº 10.973/2004 e Decreto Federal nº 9.283/2018.

**§ 1º** As bolsas e os auxílios de que tratam este artigo terão os seus valores e período de concessão definidos por decretos e demais normas complementares.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer prioridades com o objetivo de garantir eficiência na liberação de bolsas ou demais auxílios financeiros, visando o orçamento e a necessidade da pesquisa.

**§ 3º** Outros auxílios previstos na Lei Federal nº 10.973/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.283/2018 podem ser liberados, desde que haja respeito a concorrência, publicação de edital e regulamentação.

**Art. 3º** Na execução das disposições da presente Lei, o Poder Executivo terá como objetivos:

- I - Apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos nos níveis médio, superior e de pós-graduação, mediante a concessão de bolsas ou auxílios;
- II - Contribuir para a formação continuada de recursos humanos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*“Terra do Pai da Aviação”*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

- 
- III - Proporcionar conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;
  - IV - Inovar no setor produtivo;
  - V - Incentivar o empreendedorismo e a economia criativa;
  - VI - Gerar emprego e renda, e qualidade de vida;
  - VII - Combater a desigualdade social;
  - VIII - Promover a inclusão social e digital;
  - IX - Incentivar a cidadania e o empoderamento;
  - X - Proporcionar educação emancipadora e de qualidade;
  - XI - Conscientizar a população sobre a ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão;
  - XII - Aperfeiçoar o serviço público prestado à população;
  - XIII - Modernizar, desburocratizar, automatizar e transformar o serviço público e a administração pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo expedirá normas complementares, visando dar fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável por estabelecer o quantitativo de bolsas ou auxílios financeiros, com relatórios indicativos, bem como fixar a forma e o prazo de inscrição nos editais, podendo contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** Com base no número limitado de bolsas ou auxílios financeiros, os estudantes e pesquisadores terão que apresentar suas propostas para serem analisadas, e as melhores propostas terão preferência.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação fiscalizará a aplicação desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*“Terra do Pai da Aviação”*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

§ 4º Enquanto não for instituído o Conselho referido no parágrafo anterior, caberá ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização desta Lei.

§ 5º A escolha das propostas será feita por um comitê gestor, composto por cinco membros, preferencialmente com formação ou atuação na área do edital, devendo ter pelo menos três membros servidores efetivos do Poder Executivo e ter formação anterior à divulgação do Edital.

§ 6º As propostas apresentadas devem seguir o princípio da impessoalidade, garantindo-se que todas sejam avaliadas sem identificação ao comitê.

**Art. 5º** A concessão de auxílio ou bolsa não gera qualquer vínculo contratual ou trabalhista entre os beneficiários e a administração pública municipal.

**Art. 6º** Quando de concessão de auxílio para aquisição de material de trabalho, equipamento ou de custeio para realização de pesquisa ou entrega de pesquisa, deverá ocorrer prestação de contas pelo beneficiário, na forma da regulamentação própria.

§ 1º A eventual falta de prestação de contas impede a continuidade do recebimento dos recursos públicos, além da responsabilização penal, administrativa e ou civil e a devolução integral dos valores já recebidos, corrigidos e atualizados da data do recebimento dos recursos.

§ 2º Qualquer beneficiário de recursos públicos deve observar o cumprimento desta lei, podendo ter o recurso interrompido em caso de descumprimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*“Terra do Pai da Aviação”*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

**§ 3º** Os beneficiários desta lei deverão informar plano de trabalho ao Poder Executivo Municipal, as suas atividades em desenvolvimento e desenvolvidas, conforme regulamentação.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular e executar o Plano Municipal e o Sistema Municipal de ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão.

**Art. 8º** O Plano Municipal de ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e extensão consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas referentes a temática, voltadas para o alcance do desenvolvimento da cidade, objetivando o descrito no art. 1º desta Lei.

**§ 1º** A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas.

**§ 2º** A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativas, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, sociedade civil e instituições públicas ou privadas.

**Art. 9º** O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

- I - programas e projetos estratégicos;
- II - metas estratégicas;
- III - ações estratégicas;
- IV - indicadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

**Art. 10** Como contrapartida, os beneficiários desta lei permitirão o uso de suas imagens, voz, nome e/ou apelido, além de seus estudos ou tecnologias, em imagens, anúncios ou textos oficiais do Município de Santos Dumont em matérias de divulgação e marketing de programa, bem como em qualquer outra forma de utilização pelo município, resguardada a citação da fonte e da autoria.

**Art. 11** O município poderá utilizar os estudos e tecnologias financiados por esta Lei em suas estratégias e serviços públicos, respeitando a autoria na divulgação.

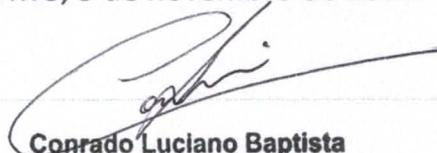
**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de testes preliminares das tecnologias que visam melhorar o serviço público, estes serão feitos com base em regulamentação e com base na especificidade do caso concreto.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal pode autorizar, na forma da lei, a cessão de uso de terreno público municipal por seus parceiros para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei, desde que haja interesse público e zelo ao patrimônio público.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santos Dumont/MG, 3 de novembro de 2021.



**Conrado Luciano Baptista**

Vereador - PT

Santos Dumont-MG

(32) 98822-4227

[conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)